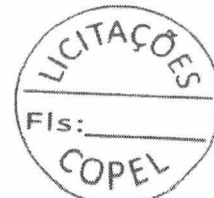




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 244/2021

Processo Administrativo nº. 32.113/2021 – Pregão Eletrônico nº. 210/2021

Contrato nº. **244/2021**

Processo Administrativo nº. 32.113/2021 – Pregão Eletrônico nº. 210/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM NOBREAK COM AUTONOMIA DE DUAS HORAS

Valor: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 241 – Secretaria Municipal de Governo.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Governo, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada(o) pelo Senhor **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.340.259-4 e do CPF/MF sob nº. 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI**, com endereço na Rua Padre Arnaldo, nº. 211 – Bairro Vila Silviana – Cidade de Carapicuíba/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 15.686.391/0001-17, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada para locação de um nobreak com autonomia de duas horas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A entrega e instalação do equipamento deverá ser em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada à critério da Administração. Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Governo – Departamento de Tecnologia e Informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 244/2021

Processo Administrativo nº. 32.113/2021 – Pregão Eletrônico nº. 210/2021

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando a quantia de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD (Meses)	VALOR UNITÁRIO MENSAIS (R\$/)	TOTAL ANUAL(R\$)
		(1)	(2)	(3) = (1)X(2)
01	Contratação de empresa especializada para locação de um nobreak com autonomia de duas horas, conforme termo de referência.	12		
TOTAL MENSAL (R\$)				R\$ 300,00
PRAZO CONTRATUAL (MESES)				12
VALOR TOTAL R\$ 3.600,00				

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

5.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



Contrato nº 244/2021

Processo Administrativo nº. 32.113/2021 – Pregão Eletrônico nº. 210/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – 04.126.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – 99 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL – FICHA 241.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período, pelo INPC/IBGE ou outro que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_o.I/I_o, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

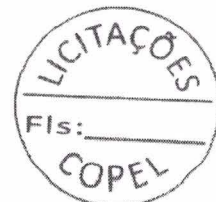
9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 244/2021

Processo Administrativo nº. 32.113/2021 – Pregão Eletrônico nº. 210/2021

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **21 SET 2021**

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JANAINA MACENA SARAIVA
TANGANELLI:29951261884

Assinado de forma digital por JANAINA
MACENA SARAIVA
TANGANELLI:29951261884
Dados: 2021.09.17 13:42:19 -03'00'

TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª

Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Pregos
R.I. 2 165-2

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3